

MINUTA DO TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOES-ES E CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA/ES, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01 DE MARÇO DE 2013 A 28 DE FEVEREIRO DE 2014, REFERENTE ÀS CLAUSULAS FINANCEIRAS.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **LUIZ GUILHERME MOTA VELLO** e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **IVANA LOZER MACHADO**; E **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES**, CNPJ n. 27.055.235/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **HELDER PAULO CARNIELLI**; celebram o presente **TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGENCIA E DATA BASE

Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de março

CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade aos empregados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial em ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO. REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste dos salários vigentes em maio de 2013, mediante maior índice acumulado, no período de 01/05/2012 à 28/02/2013, a serem pagas juntamente com o salário reajustado de março de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Aumento real de 10% (dez por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o item 02.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

O CREA/ES assegurará a manutenção do Sistema de Remuneração Variável (RV), no valor mínimo de 30% até 250% da folha salarial, para todos os funcionários, cujos critérios, índices e metas já definidos em **instrumento da RV**, em consonância com os objetivos, estratégias, e desempenho econômico/financeiro do CREA/ES, vinculados à imagem e satisfação junto aos clientes e sociedade em geral, medidos através de instrumentos científicos de pesquisa. Sendo pago como antecipação o índice de 40% da remuneração de cada funcionário, na folha de abril/2013 e o restante será quitada na folha de fevereiro/2014.

Parágrafo único - A validade da Remuneração Variável (RV) será para cada exercício financeiro, e será paga em fevereiro do exercício subsequente, junto à folha de pagamento do referido mês, sem prorrogação de prazo, podendo ainda, antecipar durante o exercício de 2013.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA VALE - REFEIÇÃO

O CREA/ES assegurará, a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, a manutenção do fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 1.067,00 (Hum mil e sessenta e sete reais), não sendo concedido vales nos dias de faltas, atestados, licenças a partir de 03 dias dentro do mês, inclusive férias, garantindo ao funcionário a opção de escolha por meio magnético ou papel.

CLÁUSULA SÉTIMA- VALE ALIMENTAÇÃO

O CREA/ES assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 770,50 (setecentos e setenta reais e cinquenta centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os funcionários do Crea/ES contribuirão com a taxa assistencial de 3% (três por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 03 (três) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, "e" da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultada aos empregados individualmente por carta escrita de próprio punho e encaminhada através dos Correios do Brasil via AR (com aviso de recebimento) para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, com sede na Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, Sala 1.503, Centro, 29 010-911 -Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção

após o termino do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção requeridos por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedido de oposição por fax ou e-mail.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO SINDICAL E EMPRESA

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA VIGÊNCIA DO ACT

O presente Termo Aditivo de Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2013 até 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - Não havendo assinatura de termo aditivo em 01 de março de 2013 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em março de 2014, continuarão em vigor todas as cláusulas do Acordo Coletivo 2012/2014, e seu termo Aditivo firmado até que novo instrumento seja firmado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - O SINDICOES EFETUARÁ O DEPÓSITO DESTA ACORDO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

Sendo esta à vontade das partes, o presente Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Aprovada na Assembleia Geral Ordinária do SINDICOES, realizada em 28 de fevereiro de 2013.

Ivana Lozer Machado
Diretor Presidente